

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de setembro de 2017

I

Série

Número 161

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

**Portaria n.º 375/2017**

Aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção da Inspeção Regional de Finanças.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 375/2017**

de 14 de setembro

O regime da carreira especial de inspeção, previsto no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece esse regime procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais, é aplicável à Região Autónoma da Madeira, com as especificidades constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto. Este diploma regional é aplicável à Inspeção Regional de Finanças, por força da alínea d) do n.º 1 do seu artigo 2.º.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, a integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção depende da aprovação em curso de formação específico, de duração não inferior a seis meses, que deve ter lugar durante o período experimental, cuja regulamentação deve ser efetuada por portaria conjunta do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública e do membro do Governo Regional que tutela o serviço de inspeção.

Considerando que o regime da carreira especial de inspeção se aplica à Inspeção Regional de Finanças, serviço que tem por missão fundamental assegurar o controlo financeiro da administração pública regional, importa proceder à regulamentação do curso de formação específico para ingresso naquela carreira, a vigorar naquele serviço de inspeção. Para o efeito teve-se em conta, designadamente, a multiplicidade de áreas de intervenção, os níveis de especificação técnica e competências exigidos indispensáveis ao exercício das funções cometidas a essa Inspeção Regional.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1 - É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção da Inspeção Regional de Finanças.
- 2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 12 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo da Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO  
ESPECÍFICO PARA INTEGRAÇÃO NA CARREIRA ESPECIAL  
DE INSPEÇÃO DA INSPEÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de inspeção, a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores nomeados na sequência de procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Inspeção Regional de Finanças, abreviadamente designada por IRF, caracterizados pela integração na carreira especial de inspeção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.

**Artigo 3.º**  
**Duração e fases do curso**

O curso de formação específico tem a duração de doze meses e compreende as seguintes componentes:

- a) Formação teórica, com a duração mínima de 140 horas;
- b) Formação em contexto de trabalho.

**Artigo 4.º**  
**Formação teórica**

- 1) A formação teórica destina-se a:
  - a) Proporcionar um conhecimento integrado das funções de inspeção, designadamente no que respeita às atribuições, funcionamento e atividade de controlo estratégico desenvolvida pela IRF, às normas de conduta e deontologia profissional, e aos direitos e deveres dos trabalhadores da carreira de inspeção;
  - b) Proporcionar um enquadramento teórico dos procedimentos, metodologias e técnicas de atuação adotadas pela IRF, nas suas múltiplas áreas de intervenção, bem como dos principais normativos e referenciais aplicáveis.
- 2) A formação teórica abrange, designadamente, os conteúdos elencados no quadro anexo ao presente Regulamento.
- 3) A formação teórica pode ser organizada por módulos ou cursos de formação específicos, com vista a proporcionar aos trabalhadores a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências necessários para o exercício das funções de inspeção, podendo ser realizada por uma ou por várias entidades, nomeadamente pela IRF, por outros organismos de controlo, por entidades formadoras e de ensino.
- 4) A formação teórica conclui-se com a realização de uma prova de conhecimentos no fim do período de formação, cuja avaliação se traduz numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

- 5) O resultado da avaliação a que se refere o número anterior é dado a conhecer ao trabalhador.

#### Artigo 5.º

##### Formação em contexto de trabalho

- 1) A formação em contexto de trabalho visa desenvolver as capacidades do trabalhador para o desempenho eficaz e eficiente das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar e pressupõe a sua intervenção em inspeções, auditorias e outras ações enquadradas nas áreas de intervenção da IRF.
- 2) A formação a que se refere o número anterior é assegurada mediante a participação do trabalhador nas várias fases de ações de controlo.
- 3) A participação referida no número anterior deve ocorrer mediante a integração do trabalhador em equipas multidisciplinares e implica a supervisão do exercício das tarefas que lhe forem adstritas por um inspetor da IRF, em especial quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos órgãos, serviços ou entidades objeto das ações.

#### Artigo 6.º

##### Avaliação da formação em contexto de trabalho

- 1) Decorrido o período de formação em contexto de trabalho, procede-se à avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação.
- 2) À avaliação a que se refere o número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime vigente para a avaliação das competências dos demais inspetores da IRF.
- 3) Os critérios, os fatores de apreciação e ponderação, e a fórmula classificativa a utilizar para efeitos da avaliação a que se referem os números anteriores são aprovados por despacho do Inspetor Regional, a publicar na intranet ou na página da IRF na Internet, no início do período experimental a que respeita o respetivo curso de formação específico.
- 4) A formação em contexto de trabalho é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- 5) A avaliação da formação em contexto de trabalho é dada a conhecer ao trabalhador.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação e ordenação final

- 1) A avaliação final traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na formação teórica, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º, com uma ponderação de 35%, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho, a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º, com uma ponderação de 65%.
- 2) A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os trabalhadores ordenados em lista final, de acordo com essa escala classificativa.

- 3) A lista com a classificação e ordenação finais é notificada aos trabalhadores, no prazo de oito dias, para efeitos de audiência prévia.
- 4) No prazo de cinco dias após a audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do Inspetor Regional de Finanças ou de quem aquele delegue tal competência.
- 5) A lista homologada é publicitada na intranet da IRF e notificada aos respetivos trabalhadores.
- 6) Consideram-se aprovados no curso de formação específico os trabalhadores que obtenham avaliação final igual ou superior a 14 valores.

#### Artigo 8.º

##### Júri e orientador do curso

- 1) O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico compete a um júri designado para o efeito, ao qual incumbe, designadamente, assegurar a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos.
- 2) Compete ainda ao júri a que se refere o número anterior a elaboração do plano e a calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º e respetiva submissão à aprovação do Inspetor Regional.
- 3) A constituição, composição, funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a qual foi aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 4) Por despacho do Inspetor Regional, deve ser designado um orientador de curso, em regra de entre os membros do júri, ao qual incumbe proceder ao acompanhamento direto dos trabalhadores no âmbito do curso, designadamente assegurando-lhes a prestação do apoio técnico que se afigurar necessário, sem prejuízo da orientação hierárquico-funcional existente no concreto contexto de trabalho em que decorra a formação.
- 5) O exercício das funções de membro do júri ou de orientador de curso não confere o direito a remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

#### QUADRO ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

##### Formação teórica

A formação teórica pode ser organizada através de módulos de formação, a recair sobre os seguintes temas:

- 1 - Missão, organização e atribuições da IRF;

- 1.1. Estrutura e níveis de controlo no quadro do Sistema Nacional de Controlo (interno e externo);

- 1.2. Caracterização da intervenção da IRF;
- 1.3. Tipologia de produtos de auditoria e controlo.
- 2 - Ética, deontologia e atitude profissional do auditor:
  - 2.1. Ética e deontologia na Administração Pública;
  - 2.2. Ética e deontologia em auditoria e outras ações de controlo;
  - 2.3. Perfil do inspetor/ auditor público.
- 3 - Conceptualização e regras relacionadas com o exercício da profissão:
  - 3.1. Normas internacionais de auditoria (INTOSAI, IIA, IFAC e ISACA);
  - 3.2. Ferramentas, metodologias e técnicas de auditoria;
  - 3.3. Tipologia de erros e irregularidades.
- 4 - Conceptualização e regras relacionadas com o controlo da gestão de recursos públicos:
  - 4.1. Conformidade legal da atividade administrativa;
  - 4.2. Gestão pública - princípios, regras e responsabilidades;
  - 4.3. Contratação pública;
  - 4.4. Regras de execução e controlo orçamental e dos fundos disponíveis.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)